



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

**PROJETO DE LEI N.º 18/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COM PARALELEPÍPEDOS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.**

**JONAS TIBOLA**, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados à pavimentação asfáltica e com paralelepípedos nas estradas municipais.

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como, as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução dos investimentos decorrentes desta Lei, observadas as exigências legais aplicáveis e a indicação dos recursos correspondentes.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

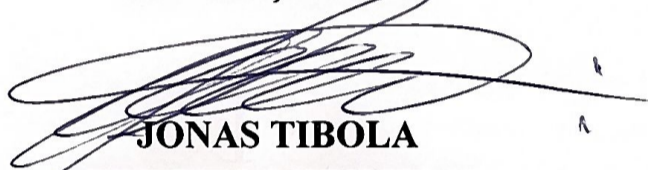


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

**Artigo 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,**  
**23 de março de 2026.**



**JONAS TIBOLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

*São Domingos do Sul*

*Compromisso com o desenvolvimento!*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026**

**Senhor Presidente, demais Vereadores,**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, nos termos da ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E COM PARALELEPÍEDOS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto ao BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Sul, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com a destinação específica de recursos para a pavimentação asfáltica e com paralelepíedos em estradas do Município.

A iniciativa visa viabilizar investimentos importantes em infraestrutura viária, promovendo melhorias significativas nas condições de trafegabilidade das estradas municipais, beneficiando diretamente a população que utiliza diariamente essas vias para deslocamento, transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola e demais atividades econômicas.

A pavimentação das estradas municipais contribuirá para aumentar a segurança no tráfego, reduzir custos de manutenção das vias e dos veículos, além de proporcionar maior eficiência logística ao Município. Trata-se de investimento estratégico que fortalece o desenvolvimento econômico local, melhora a mobilidade da população e promove maior integração entre as comunidades do interior e a sede do Município.

Ressalta-se que os investimentos em infraestrutura viária geram impactos positivos diretos e indiretos no desenvolvimento econômico e social, estimulando a atividade produtiva local e proporcionando melhores condições de deslocamento e acesso aos serviços públicos.

Segue abaixo listagem de possíveis comunidades a serem beneficiadas para fins de execução de obras de pavimentação asfáltica e com paralelepíedos:

- I – Distrito de Santa Gema;
- II – Comunidade Santa Maria Goretti;
- III – Comunidade Baixada;
- IV – Comunidade Santo Isidoro;
- V – Comunidade Rainha da Paz;
- VI – Comunidade São Valentim;
- VII - Comunidade São Marcos;
- VIII - Comunidade Linha Bastian;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

"Terra do Monsenhor João Benvegnu"

Lei Mun. 1.131/2011

- IX - Comunidade Nossa Senhora de Fátima;
- X - Saída Santa Gema para São Valetim;
- XI - Saída São Gotardo para Seis de Maio;
- XII - Saída São Domingos com o prolongamento da Avenida Luiz Benvegnú;
- XIII - Saída São Domingos para Linha Maté.

A definição dos trechos específicos, extensão, ordem de execução e modalidade de pavimentação em cada localidade observará o planejamento técnico da Administração Municipal, a viabilidade operacional e as condições da operação de crédito autorizada por esta Lei.

A contratação de crédito junto ao BADESUL mostra-se tecnicamente adequada e financeiramente vantajosa, uma vez que a instituição é agência oficial de fomento, oferecendo condições compatíveis com a capacidade financeira do Município, com prazos e encargos adequados à realidade da administração pública.

Destaca-se, ainda, que a operação observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas do Senado Federal e demais dispositivos legais aplicáveis, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, a autorização legislativa pretendida revela-se medida necessária e de relevante interesse público, viabilizando investimentos estruturantes que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do Município, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Deste modo, solicitamos a aprovação do projeto de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,**  
**23 de março de 2026.**



**JONAS TIBOLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**